



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Projeto de Lei n.º 634/XII/3.ª

**Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março
Regulamenta a Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (Lei da Organização do Sistema
Judiciário), e estabelece o regime aplicável à organização e funcionamento dos
tribunais judiciais**

Exposição de Motivos

O PCP manifestou desde a primeira hora a sua oposição ao chamado “mapa judiciário” imposto pelo atual Governo, vindo de encontro às preocupações manifestadas por muitas autarquias e por diversos agentes judiciários quanto às consequências dessa reforma legislativa no aumento das dificuldades de acesso à Justiça por parte de grande parte da população portuguesa, afetando mais particularmente as populações que habitam fora das capitais de distrito e com maiores dificuldades económicas.

Na verdade, ao concentrar as sedes de comarca nas capitais de distrito (com exceção de Lisboa e do Porto) e das regiões autónomas; ao encerrar duas dezenas de tribunais de comarca e desgraduar mais duas dezenas, transformando-as em meras extensões de outros tribunais; e ao concentrar valências judiciais (como os tribunais de trabalho, de família e menores e de execução) numa base distrital, o “mapa judiciário” vem contribuir para uma mais acentuada desertificação do país e para um acréscimo de dificuldades de acesso aos tribunais, por razões de distância e de custo das deslocações.

Ao contrário do que o Governo afirma, esta “mapa judiciário” não vem melhorar a qualidade da Justiça e das decisões judiciais. Não se melhora a qualidade da Justiça afastando os cidadãos do seu acesso. Não se melhora a qualidade da Justiça relegando aos atuais tribunais de comarca que se situam fora das capitais de distrito ao julgamento de processos de menor importância e concentrando os demais nos grandes centros. Não



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

se melhora a qualidade da Justiça substituindo a imediação dos julgamentos por videoconferências.

O PCP suscitou em tempo oportuno a Apreciação Parlamentar do “mapa judiciário” e apresentou um vasto conjunto de alterações na especialidade. Porém, apesar dos protestos que se fizeram sentir por todo o país contra o “mapa judiciário”, levados a cabo nomeadamente pelas autarquias locais e pelos advogados, a maioria parlamentar rejeitou em bloco todas as propostas de alteração apresentadas pelo PCP e nem sequer aceitou que fosse aberto um processo de audição parlamentar dos interessados, insistindo na necessidade de fazer entrar em vigor o diploma aprovado no início de setembro de 2014.

O PCP anunciou desde logo não se conformar com este desfecho e o propósito de retomar a questão com a apresentação de uma iniciativa legislativa. O presente projeto de lei honra esse compromisso.

O PCP considera que nenhum dos atuais tribunais de comarca deve ser encerrado e que em todas as atuais comarcas deve continuar a existir um tribunal de competência genérica em matéria cível e criminal. De igual modo, nenhum tribunal deve perder valências de que atualmente disponha por via da concentração de tribunais especializados. Assim, o PCP aceita que sejam criados novos tribunais de competência especializada desde que a respetiva área de competência seja restrita, em termos experimentais, ao respetivo município ou atual comarca. Não se trata de combater a especialização, mas de impedir que a seu pretexto, sejam esvaziadas as competências da maioria dos tribunais atualmente existentes, tornando a aplicação da Justiça menos acessíveis a largas camadas da população.

Finalmente, o PCP considera que nenhuma alteração ao “mapa judiciário” deve entrar em vigor antes de setembro de 2015.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Neste sentido, os Deputados do Grupo Parlamentar do PCP apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março

Os artigos 66.º, 68.º, 70.º, 71.º, 73.º, 74.º, 75.º, 77.º, 79.º, 81.º, 82.º, 84.º, 86.º, 88.º, 90.º, 92.º, 93.º, 95.º, 96.º, 97.º, 99.º, 100.º e 101.º do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, passam a ter a seguinte redação:

«Capítulo VI

Organização dos Tribunais de Comarca

Secção I

Tribunal Judicial da Comarca dos Açores

Artigo 66º

Desdobramento

1 – O tribunal Judicial da Comarca dos Açores integra as seguintes secções de instância central:

- a) **(Revogada)**
- b) **(Revogada)**
- c) **(Revogada)**
- d) **(Revogada)**
- e) Secção de instrução criminal, com sede em Ponta Delgada;
- f) Secção de família a e menores, com sede em Ponta Delgada;
- g) Secção do Trabalho, com sede em Ponta Delgada.

2- O Tribunal Judicial da Comarca dos Açores integra ainda as seguintes secções de instância local:



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

- a) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Angra do Heroísmo;
- b) Secção de competência genérica, com sede na Horta;
- c) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Ponta Delgada;
- d) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Praia da Vitória;
- e) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Ribeira Grande;
- f) Secção de competência genérica, com sede em Santa Cruz da Graciosa;
- g) Secção de competência genérica, com sede em Santa Cruz das Flores;
- h) Secção de competência genérica, com sede em São Roque do Pico;
- i) Secção de competência genérica, com sede em Velas;
- j) Secção de competência genérica, com sede em Vila do Porto;
- k) Secção de competência genérica, com sede em Vila Franca do Campo;
- l) Secção de competência genérica, com sede em Nordeste;**
- m) Secção de competência genérica, com sede em Povoação.**

Secção II

Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro

Artigo 68.º

(Desdobramento)

1- O Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro integra as seguintes secções de instância central:

- a) (Revogada)**
- b) (Revogada)**
- c) (Revogada)**



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

d) (Revogada)

- e) 1.º Secção de instrução criminal, com sede em Aveiro;
- f) 2.ª Secção de instrução criminal, com sede em Águeda;
- g) 3.ª Secção de instrução criminal, com sede em Santa Maria da Feira;
- h) 1.ª Secção de família e menores, com sede em Aveiro;
- i) 2.ª Secção de família e menores, com sede em Estarreja;
- j) 3.ª Secção de família e menores, com sede em Oliveira do Bairro;
- k) 4.ª Secção de família e menores, com sede em Santa Maria da Feira;
- l) 5.ª Secção de família e menores, com sede em São João da Madeira;
- m) 1.ª Secção do trabalho, com sede em Aveiro;
- n) 2.ª Secção do trabalho, com sede em Águeda;
- o) 3.ª Secção do trabalho, com sede em Oliveira de Azeméis;
- p) 4.ª Secção do trabalho, com sede em Santa Maria da Feira;
- q) 1.ª Secção de comércio, com sede em Aveiro;
- r) 2.ª Secção de comércio, com sede em Oliveira de Azeméis;
- s) 1.ª Secção de execução, com sede em Águeda;
- t) 2.ª Secção de execução, com sede em Ovar;
- u) 3.ª Secção de execução, com sede em Oliveira de Azeméis.

2- O Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro integra ainda as seguintes secções de instância local:

- a) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Águeda;
- b) Secção de competência genérica, com sede em Albergaria-a-Velha;
- c) Secção de competência genérica, com sede em Anadia;
- d) Secção de competência genérica, com sede em Arouca;
- e) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Aveiro;
- f) Secção de competência genérica, com sede em Castelo de Paiva;
- g) Secção de competência genérica, com sede em Espinho;



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

- h) Secção de competência genérica, com sede em Estarreja;
- i) Secção de competência genérica, com sede em Ílhavo;
- j) Secção de competência genérica, com sede em Mealhada;
- k) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Oliveira de Azeméis;
- l) Secção de competência genérica, com sede em Oliveira do Bairro;
- m) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Ovar;
- n) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Santa Maria da Feira;
- o) Secção de competência genérica, com sede em São João da Madeira;
- p) Secção de competência genérica, com sede em Sever do Vouga;**
- q) Secção de competência genérica, com sede em Vagos;
- r) Secção de competência genérica, com sede em Vale de Cambra.

Secção III

Tribunal Judicial da Comarca de Beja

Artigo 70.º

(Desdobramento)

1 – O Tribunal Judicial da Comarca de Beja integra as seguintes secções de instância central:

- a) **(Revogada)**
- b) **(Revogada)**
- c) Secção de família e menores, com sede em Beja;
- d) Secção de trabalho, com sede em Beja.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

2- O Tribunal Judicial da Comarca de Beja integra ainda as seguintes secções de instância local:

- a) Secção de competência genérica, com sede em Almodôvar;
- b) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Beja;
- c) Secção de competência genérica, com sede em Cuba;
- d) Secção de competência genérica, com sede em Ferreira do Alentejo;
- e) Secção de competência genérica, com sede em Moura;
- f) Secção de competência genérica, com sede em Odemira;
- g) Secção de competência genérica, com sede em Ourique;
- h) Secção de competência genérica, com sede em Serpa;
- i) **Secção de competência genérica, com sede em Mértola.**

Secção IV

Tribunal Judicial da Comarca de Braga

Artigo 71.º

Desdobramento

1 – O Tribunal Judicial da Comarca de Braga integra as seguintes secções de instância central:

- a) **(Revogada)**
- b) **(Revogada)**
- c) **(Revogada)**
- d) **(Revogada)**
- e) 1.ª Secção de instrução criminal, com sede em Braga;
- f) 2.ª Secção de instrução criminal, com sede em Guimarães;



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

- g) 1.ª Secção de família e menores, com sede em Braga;
- h) 2.ª Secção de família e menores, com sede em Barcelos;
- i) 3.ª Secção de família e menores, com sede em Guimarães;
- j) 4.ª Secção de família e menores, com sede em Vila Nova de Família;
- k) 1.ª Secção do trabalho, com sede em Braga;
- l) 2.ª Secção do trabalho, com sede em Barcelos;
- m) 3.ª Secção do trabalho, com sede em Guimarães;
- n) 4.ª Secção do trabalho, com sede em Vila Nova de Famalicão;
- o) 1.ª Secção de comércio, com sede em Guimarães;
- p) 2.ª Secção de comércio, com sede em Vila Nova de Famalicão;
- q) 1.ª Secção de execução, com sede em Guimarães;
- r) 2.ª Secção de execução, com sede em Vila Nova de Famalicão.

2- O Tribunal Judicial da Comarca de Braga integra ainda as seguintes secções de instância local:

- a) Secção de competência genérica, com sede em Amares;
- b) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Barcelos;
- c) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Braga;
- d) Secção de competência genérica, com sede em Cabeceiras de Basto;
- e) Secção de competência genérica, com sede em Celorico de Basto;
- f) Secção de competência genérica, com sede em Esposende;
- g) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Fafe;
- h) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Guimarães;
- i) Secção de competência genérica, com sede em Póvoa de Lanhoso;
- j) Secção de competência genérica, com sede em Vieira do Minho;



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

- k) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Vila Nova de Famalicão;
- l) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Vila Verde.

Secção V

Tribunal Judicial da Comarca de Bragança

Artigo 73.º

Desdobramento

1 – O Tribunal Judicial da Comarca de Bragança integra as seguintes secções de instância central:

- a) **(Revogada)**
- b) **(Revogada)**
- c) Secção do trabalho, com sede em Bragança.

2- O Tribunal Judicial da Comarca de Bragança integra ainda as seguintes secções de instância local:

- a) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Bragança;
- b) Secção de competência genérica, com sede em Macedo de Cavaleiros;
- c) Secção de competência genérica, com sede em Mirandela;
- d) Secção de competência genérica, com sede em Mogadouro;
- e) Secção de competência genérica, com sede em Moncorvo;
- f) Secção de competência genérica, com sede em Vila Flor;
- g) **Secção de competência genérica, com sede em Alfândega da Fé;**



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

- h) Secção de competência genérica, com sede em Carrazeda de Ansiães;**
- i) Secção de competência genérica, com sede em Miranda do Douro;**
- j) Secção de competência genérica, com sede em Vimioso;**
- k) Secção de competência genérica, com sede em Vinhais.**

Secção VI

Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

Artigo 74.º

(Desdobramento)

1 – O Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco integra as seguintes secções de instância central:

- a) (Revogada)**
- b) (Revogada)**
- c) 1.º Secção de família e menores, com sede em Castelo Branco;
- d) 2.ª Secção de família e menores, com sede na Covilhã;
- e) 1.º Secção do trabalho, com sede em Castelo Branco;
- f) 2.ª Secção do trabalho, com sede na Covilhã;
- g) Secção de comércio, com sede no Fundão.

2- O Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco integra ainda as seguintes secções de instância local:

- a) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Castelo Branco;
- b) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede na Covilhã;



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

- c) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal com sede no Fundão;
- d) Secção de competência genérica, com sede em Idanha-a-Nova;
- e) Secção de competência genérica, com sede em Oleiros;
- f) Secção de competência genérica, com sede em Sertã;
- g) **Secção de competência genérica, com sede em Penamacor.**

Secção VII

Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra

Artigo 75.º

Desdobramento

1 – O Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra integra as seguintes secções de instância central:

- a) **(Revogada)**
- b) **(Revogada)**
- c) Secção de instrução criminal, com sede em Coimbra;
- d) 1.ª Secção de família e menores, com sede em Coimbra;
- e) 2.ª Secção de família e menores, com sede na Figueira da Foz;
- f) 1.ª Secção do trabalho, com sede em Coimbra;
- g) 2.ª Secção do trabalho, com sede na Figueira da Foz;
- h) Secção de comércio, com sede em Coimbra;
- i) Secção de execução, com sede em Coimbra.

2- O Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra integra ainda as seguintes secções de instância local



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

- a) Secção de competência genérica, com sede em Arganil;
- b) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Cantanhede;
- c) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Coimbra;
- d) Secção de competência genérica, com sede em Condeixa-a-Nova;
- e) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede na Figueira da Foz;
- f) Secção de competência genérica, com sede em Lousã;
- g) **Secção de competência genérica, com sede em Mira;**
- h) Secção de competência genérica, com sede em Montemor-o-Velho;
- i) Secção de competência genérica, com sede em Oliveira do Hospital;
- j) **Secção de competência genérica, com sede em Pampilhosa da Serra;**
- k) Secção de competência genérica, com sede em Penacova;
- l) **Secção de competência genérica, com sede em Penela;**
- m) **Secção de competência genérica, com sede em Soure;**
- n) Secção de competência genérica, com sede em Tábua.

Secção VIII

Tribunal Judicial da Comarca de Évora

Artigo 77.º

Desdobramento

1 – O Tribunal Judicial da Comarca de Évora integra as seguintes secções de instância central:

- a) **(Revogada)**
- b) **(Revogada)**
- c) Secção de instrução criminal, com sede em Évora;



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

- d) Secção de família e menores, com sede em Évora;
- e) Secção do trabalho, com sede em Évora;
- f) Secção de execução, com sede em Montemor-o-Novo.

2- O Tribunal Judicial da Comarca de Évora integra ainda as seguintes secções de instância local:

- a) Secção de competência genérica, com sede em Arraiolos;**
- b) Secção de competência genérica, com sede em Estremoz;
- c) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Évora;
- d) Secção de competência genérica, com sede em Montemor-o-Novo;
- e) Secção de competência genérica, com sede em Portel;**
- f) Secção de competência genérica, com sede no Redondo;
- g) Secção de competência genérica, com sede em Reguengos de Monsaraz;
- h) Secção de competência genérica, com sede em Vila Viçosa.

Secção IX

Tribunal Judicial da Comarca de Faro

Artigo 79.º

Desdobramento

1 – O Tribunal Judicial da Comarca de Faro integra as seguintes secções de instância central:

- a) (Revogada)**
- b) (Revogada)**
- c) (Revogada)**



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

d) (Revogada)

- e) 1.ª Secção de instrução criminal, com sede em Faro;
- f) 2.ª Secção de instrução criminal, com sede em Portimão;
- g) 1.ª Secção de família e menores, com sede em Faro;
- h) 2.ª Secção de família e menores, com sede em Portimão;
- i) 1.ª Secção do trabalho, com sede em Faro;
- j) 2.ª Secção do trabalho, com sede em Portimão;
- k) Secção de comércio, com sede em Olhão;
- l) 1.ª Secção de execução, com sede em Loulé;
- m) 2.ª Secção de execução, com sede em Silves.

2- O Tribunal Judicial da Comarca de Faro integra ainda as seguintes secções de instância local:

- a) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Albufeira;
- b) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Faro;
- c) Secção de competência genérica, com sede em Lagos;
- d) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Loulé;
- e) **Secção de competência genérica, com sede em Monchique;**
- f) Secção de competência genérica, com sede em Olhão;
- g) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Portimão;
- h) Secção de competência genérica, com sede em Silves;
- i) Secção de competência genérica, com sede em Tavira;
- j) Secção de competência genérica, com sede em Vila Real de Santo António.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Secção X

Tribunal Judicial da Comarca da Guarda

Artigo 81.º

Desdobramento

1 – O Tribunal Judicial da Comarca da Guarda integra a seguinte secção de instância central:

- a) **(Revogada)**
- b) **(Revogada)**
- c) Secção do trabalho com sede na Guarda.

2- O Tribunal Judicial da Comarca da Guarda integra ainda as seguintes secções de instância local:

- a) Secção de competência genérica, com sede em Almeida;
- b) Secção de competência genérica, com sede em Celorico da Beira;
- c) Secção de competência genérica, com sede em Figueira de castelo Rodrigo;
- d) **Secção de competência genérica, com sede em Fornos de Algodres;**
- e) Secção de competência genérica, com sede em Gouveia;
- f) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede na Guarda;
- g) **Secção de competência genérica, com sede em Meda;**
- h) Secção de competência genérica, com sede em Pinhel;
- i) Secção de competência genérica, com sede em Seia;
- j) Secção de competência genérica, com sede em Trancoso;
- k) Secção de competência genérica, com sede em Vila Nova de Foz Côa;
- l) **Secção de competência genérica, com sede no Sabugal.**



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Secção XI

Tribunal Judicial da Comarca de Leiria

Artigo 82.º

Desdobramento

1 – O Tribunal Judicial da Comarca de Leiria integra as seguintes secções de instância central:

- a) **(Revogada)**
- b) **(Revogada)**
- c) Secção de instrução criminal, com sede em Leiria;
- d) 1.ª Secção de família e menores, com sede nas Caldas da Rainha;
- e) 2.ª Secção de família e menores, com sede em Pombal;
- f) 1.ª Secção do trabalho, com sede em Leiria;
- g) 2.ª Secção do trabalho, com sede em Caldas da Rainha;
- h) 1.ª Secção de comércio, com sede em Leiria;
- i) 2.ª Secção de comércio, com sede em Alcobaça;
- j) 1.ª Secção de execução, com sede em Alcobaça;
- k) 2.ª Secção de execução, com sede em Pombal.

2- O Tribunal Judicial da Comarca de Leiria integra ainda as seguintes secções de instância local:

- a) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Alcobaça;
- b) **Secção de competência genérica, com sede em Alvaiázere;**
- c) **Secção de competência genérica, com sede em Ansião;**
- d) **Secção de competência genérica, com sede no Bombarral;**



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

- e) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Caldas da Rainha;
- f) Secção de competência genérica, com sede em Figueiró dos Vinhos;
- g) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Leiria;
- h) Secção de competência genérica, com sede em Marinha Grande;
- i) Secção de competência genérica, com sede na Nazaré;
- j) Secção de competência genérica, com sede em Peniche;
- k) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Pombal;
- l) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Porto de Mós.

Secção XII

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa

Artigo 84.º

Desdobramento

1 – O Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa integra as seguintes secções de instância central:

- a) (Revogada)**
- b) (Revogada)**
- c) (Revogada)**
- d) (Revogada)**
- e) 1.ª Secção de instrução criminal, com sede em Lisboa;
- f) 2.ª Secção de instrução criminal, com sede em Almada;
- g) 3.ª Secção de instrução criminal, com sede no Barreiro;
- h) 1.ª Secção de família e menores, com sede em Lisboa;



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

- i) 2.^a Secção de família e menores, com sede em Almada;
- j) 3.^a Secção de família e menores, com sede no Barreiro;
- k) 4.^a Secção de família e menores, com sede no Seixal;
- l) 1.^a Secção do trabalho, com sede em Lisboa;
- m) 2.^a Secção de trabalho, com sede em Almada;**
- n) 3.^a Secção de trabalho, com sede no Barreiro;**
- o) 1.^a Secção de comércio, com sede em Lisboa;
- p) 2.^a Secção de comércio, com sede no Barreiro;
- q) 1.^a Secção de execução, com sede em Lisboa;
- r) 2.^a Secção de execução, com sede em Almada.

2- O Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa integra ainda as seguintes secções de instância local:

- a) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Almada;
- b) Secção de competência genérica, com sede no Barreiro;**
- c) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível, em matéria criminal e em matéria de pequena criminalidade, com sede em Lisboa;
- d) Secção de competência genérica, com sede na Moita;**
- e) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede no Montijo;
- f) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede no Seixal.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Secção XIII

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Artigo 86.º

Desdobramento

1 – O Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte integra as seguintes secções de instância central:

- a) **(Revogada)**
- b) **(Revogada)**
- c) Secção de instrução criminal, com sede em Loures;
- d) 1.ª Secção de família e menores, com sede em Loures;
- e) 2.ª Secção de família e menores, com sede em Torres Vedras;
- f) 3.º Secção de família e menores, com sede em Vila Franca de Xira;
- g) 1.ª Secção do trabalho, com sede em Loures;
- h) 2.ª Secção do trabalho, com sede em Torres Vedras;
- i) 3.ª Secção do trabalho, com sede em Vila Franca de Xira;
- j) Secção de comércio, com sede em Vila Franca de Xira;
- k) Secção de execução, com sede em Loures.

2- O Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte integra ainda as seguintes secções de instância local:

- a) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Alenquer;
- b) **Secção de competência genérica, com sede no Cadaval;**
- c) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível, em matéria criminal e em matéria de pequena criminalidade, com sede em Loures;
- d) Secção de competência genérica, com sede na Lourinhã;



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

- e) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e matéria criminal, com sede em Torres Vedras;
- f) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e matéria criminal, com sede em Vila Franca de Xira.

Secção XIV

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste

Artigo 88.º

Desdobramento

1 – O Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste integra as seguintes secções de instância central:

- a) (Revogada)**
- b) (Revogada)**
- c) (Revogada)**
- d) (Revogada)**
- e) 1.ª Secção de instrução criminal, com sede em Sintra;
- f) 2.ª Secção de instrução criminal, com sede em Cascais;
- g) 1.ª Secção de família e menores, com sede em Sintra;
- h) 2.ª Secção de família e menores, com sede em Amadora;
- i) 3.ª Secção de família e menores, com sede em Cascais;
- j) 1.ª Secção do trabalho, com sede em Sintra;
- k) 2.ª Secção do trabalho, com sede em Cascais;
- l) Secção de comércio, com sede em Sintra;
- m) 1.ª Secção de execução, com sede em Sintra;
- n) 2.ª Secção de execução, com sede em Oeiras.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

2- O Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste integra ainda as seguintes secções de instância local:

- a) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Amadora;
- b) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Cascais;
- c) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Mafra;
- d) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Oeiras;
- e) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível, em matéria criminal e em matéria de pequena criminalidade, com sede em Sintra.

Secção XIV

Tribunal Judicial da Comarca da Madeira

Artigo 90.º

Desdobramento

1 – O Tribunal Judicial da Comarca da Madeira integra as seguintes secções de instância central:

- a) **(Revogada)**
- b) **(Revogada)**
- c) Secção de instrução criminal, com sede no Funchal;
- d) Secção de família e menores, com sede no Funchal;
- e) Secção do trabalho, com sede no Funchal;
- f) Secção de comércio, com sede no Funchal;



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

g) Secção de execução, com sede no Funchal.

2- O Tribunal Judicial da Comarca da Madeira integra ainda as seguintes secções de instância local:

a) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede no Funchal;

b) Secção de competência genérica, com sede em Ponta do Sol;

c) Secção de competência genérica, com sede em Porto Santo;

d) Secção de competência genérica, com sede em Santa Cruz;

e) **Secção de competência genérica, com sede em São Vicente.**

Secção XVI

Tribunal Judicial da Comarca de Portalegre

Artigo 92º

Desdobramento

1 – O Tribunal Judicial da Comarca de Portalegre integra a seguinte secção de instância central:

a) **(Revogada)**

b) **(Revogada)**

c) Secção do trabalho, com sede em Portalegre.

2- O Tribunal Judicial da Comarca de Portalegre integra ainda as seguintes secções de instância local:

a) **Secção de competência genérica, com sede em Avis;**

b) **Secção de competência genérica, com sede em Castelo de Vide;**



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

- c) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Elvas;
- d) Secção de competência genérica, com sede em Fronteira;
- e) **Secção de competência genérica, com sede em Nisa;**
- f) Secção de competência genérica, com sede em Ponte de Sor;
- g) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Portalegre.

Secção XVII

Tribunal Judicial da Comarca do Porto

Artigo 93.º

Desdobramento

1- O Tribunal Judicial da Comarca do Porto integra as seguintes secções de instância central:

- a) **(Revogada)**
- b) **(Revogada)**
- c) **(Revogada)**
- d) **(Revogada)**
- e) **(Revogada)**
- f) **(Revogada)**
- g) 1.ª Secção de instrução criminal, com sede no Porto;
- h) 2.ª Secção de instrução criminal, com sede em Matosinhos;
- i) 1.ª Secção de família e menores, com sede no Porto;
- j) 2.ª Secção de família e menores, com sede em Gondomar;
- k) 3.ª Secção de família e menores, com sede em Matosinhos;
- l) 4.ª Secção de família e menores, com sede em Santo Tirso;



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

- m) 5.^a Secção de família e menores, com sede em Vila Nova de Gaia;
- n) 1.^a Secção do trabalho, com sede no Porto;
- o) 2.^a Secção de trabalho, com sede em Gondomar;**
- p) 3.^a Secção de trabalho, com sede na Maia;**
- q) 4.^a Secção de trabalho, com sede em Matosinhos;**
- r) 5.^a Secção de trabalho, com sede em Santo Tirso;**
- s) 6.^a Secção de trabalho, com sede em Valongo;**
- t) 7.^a Secção de trabalho, com sede em Vila Nova de Gaia;**
- u) 1.^a Secção de trabalho, com sede em Santo Tirso;
- v) 2.^a Secção de comércio, com sede em Vila Nova de Gaia;
- w) 1.^a Secção de execução, com sede no Porto;
- x) 2.^a Secção de execução, com sede na Maia.

2- O Tribunal Judicial da Comarca do Porto integra ainda as seguintes secções de instância local:

- f) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Gondomar;
- g) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede na Maia;
- h) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Matosinhos;
- i) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível, em matéria criminal e em matéria de pequena criminalidade, com sede no Porto;
- j) Secção de competência genérica, com sede em Póvoa de Varzim;**
- k) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Santo Tirso;
- l) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Valongo;
- m) Secção de competência genérica, com sede em Vila do Conde;**



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

- n) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Vila Nova de Gaia.

Secção XVIII

Tribunal Judicial da Comarca de Porto Este

Artigo 95.º

Desdobramento

1 – O Tribunal Judicial da Comarca de Porto Este integra as seguintes secções de instância central:

- a) **(Revogada)**
- b) **(Revogada)**
- c) Secção de instrução criminal, com sede em Marco de Canaveses;
- d) Secção de família e menores, com sede em Paredes;
- e) Secção do trabalho, com sede em Penafiel;
- f) Secção de comércio, com sede em Amarante;
- g) Secção de execução, com sede em Lousada.

2- O Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este integra ainda as seguintes secções de instância local:

- a) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Amarante;
- b) Secção de competência genérica, com sede em Baião;
- c) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Felgueiras;



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

- d) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Lousada;
- e) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Marco de Canavezes;
- f) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Paços de Ferreira;
- g) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Paredes;
- h) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Penafiel.

Secção XIX

Tribunal Judicial da Comarca de Santarém

Artigo 96.º

Desdobramento

1 – O Tribunal Judicial da Comarca de Santarém integra as seguintes secções de instância central:

- a) **(Revogada)**
- b) **(Revogada)**
- c) Secção de instrução criminal, com sede em Santarém;
- d) 1.ª Secção de família e menores, com sede em Santarém;
- e) 2.ª Secção de família e menores, com sede em Tomar;
- f) 1.ª Secção do trabalho, com sede em Santarém;
- g) **2.ª Secção de trabalho, com sede em Abrantes;**
- h) **3.ª Secção de trabalho, com sede em Tomar;**
- i) Secção de comércio, com sede em Santarém;



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

j) Secção de execução, com sede no Entroncamento.

2- O Tribunal Judicial da Comarca de Santarém integra ainda as seguintes secções de instância local:

- i) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Abrantes;
- j) Secção de competência genérica, com sede em Alcanena;**
- k) Secção de competência, com sede em Almeirim;
- l) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Benavente;
- m) Secção de competência, com sede em Cartaxo;
- n) Secção de competência, com sede em Coruche;
- o) Secção de competência, com sede no Entroncamento;
- p) Secção de competência genérica, com sede em Ferreira do Zêzere;**
- q) Secção de competência genérica, com sede na Golegã;**
- r) Secção de competência genérica, com sede em Mação;**
- s) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Ourém;
- t) Secção de competência, com sede em Rio Maior;
- u) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Santarém;
- v) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Tomar;
- w) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Torres Novas.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Secção XX

Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal

Artigo 97.º

Desdobramento

1 – O Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal integra as seguintes secções de instância central:

- a) **(Revogada)**
- b) **(Revogada)**
- c) Secção de instrução criminal, com sede em Setúbal;
- d) 1.ª Secção de família e menores, com sede em Setúbal;
- e) 2.ª Secção de família e menores, com sede em Santiago do Cacém;
- f) 1.ª Secção do trabalho, com sede em Setúbal;
- g) 2.ª Secção do trabalho, com sede em Santiago do Cacém;
- h) Secção de comércio, com sede em Setúbal;
- i) Secção de execução, com sede em Setúbal.

2- O Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal integra ainda as seguintes secções de instância local:

- a) **Secção de competência genérica, com sede em Alcácer do Sal;**
- b) Secção de competência genérica, com sede em Grândola;
- c) Secção de competência genérica, com sede em Santiago do Cacém;
- d) Secção de competência genérica, com sede em Sesimbra;
- e) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Setúbal;
- f) **Secção de competência genérica, com sede em Sines.**



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Secção XXI

Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo

Artigo 99.º

Desdobramento

1 – O Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo integra as seguintes secções de instância central:

- a) **(Revogada)**
- b) **(Revogada)**
- c) Secção de instrução criminal, com sede em Viana do Castelo;
- d) Secção de família e menores, com sede em Viana do Castelo;
- e) Secção do trabalho, com sede em Viana do Castelo.

2- O Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo integra ainda as seguintes secções de instância local:

- a) **Secção de competência genérica de Arcos de Valdevez;**
- b) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Caminha;
- c) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Melgaço;
- d) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Monção;
- e) **Secção de competência genérica, com sede em Paredes de Coura;**
- f) **Secção de competência genérica, com sede em Ponte da Barca;**
- g) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Ponte de Lima;



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

- h) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Valença;
- i) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Viana do Castelo;
- j) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Vila Nova de Cerveira.

Seção XXII

Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real

Artigo 100.º

Desdobramento

1 – O Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real integra a seguinte secção de instância central:

- a) **(Revogada)**
- b) **(Revogada)**
- c) Secção de família e menores, com sede em Vila Real;
- d) Secção do trabalho, com sede em Vila Real;
- e) Secção de execução, com sede em Vila Real.

2- O Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real integra ainda as seguintes secções de instância local:

- a) Secção de competência genérica, com sede em Alijó;
- b) **Secção de competência genérica, com sede em Boticas;**
- c) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Chaves;



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

- d) Secção de competência genérica, com sede em Mesão Frio;**
- e) Secção de competência genérica, com sede em Mondim de Basto;**
- f) Secção de competência genérica, com sede em Montalegre;
- g) Secção de competência genérica, com sede em Peso da Régua;
- h) Secção de competência genérica, com sede em Sabrosa;**
- i) Secção de competência genérica, com sede em Valpaços;
- j) Secção de competência genérica, com sede em Vila Pouca de Aguiar;
- k) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Vila Real.

Secção XXIII

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu

Artigo 101.º

Desdobramento

1 – O Tribunal Judicial da Comarca de Viseu integra as seguintes secções de instância central:

- a) (Revogada)**
- b) (Revogada)**
- c) Secção de instrução criminal, com sede em Viseu;
- d) 1.ª Secção de família e menores, com sede em Viseu;
- e) 2.ª Secção de família e menores, com sede em Lamego;
- f) 1.ª Secção do Trabalho, com sede em Viseu;
- g) 2.ª Secção do trabalho, com sede em Lamego;
- h) Secção de comércio, com sede em Viseu;
- i) Secção de execução, com sede em Viseu.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

2- O Tribunal Judicial da Comarca de Viseu integra ainda as seguintes secções de instância local:

- a) **Secção de competência genérica, com sede em Armamar;**
- b) **Secção de competência genérica, com sede em Castro Daire;**
- c) Secção de competência genérica, com sede em Cinfães;
- d) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Lamego;
- e) Secção de competência genérica, com sede em Mangualde;
- f) Secção de competência genérica, com sede em Moimenta da Beira;
- g) Secção de competência genérica, com sede em Nelas;
- h) **Secção de competência genérica, com sede em Oliveira de Frades;**
- i) **Secção de competência genérica, com sede em Resende;**
- j) Secção de competência genérica, com sede em Santa Comba Dão;
- k) **Secção de competência genérica, com sede em São João da Pesqueira;**
- l) Secção de competência genérica, com sede em São Pedro do Sul;
- m) Secção de competência genérica, com sede em Sátão;
- n) **Secção de competência genérica, com sede em Tabuaço;**
- o) Secção de competência genérica, com sede em Tondela;
- p) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Viseu;
- q) **Secção de competência genérica de Vouzela.»**

Artigo 2.º

Alteração ao Mapa III do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março

É alterado o Mapa III do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, com a seguinte redação:



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

MAPA III

Tribunais Judiciais de primeira instância

Tribunal Judicial da Comarca dos Açores

Instância central

Ponta Delgada

Secção de instrução criminal.

Área de competência territorial: municípios de Lagoa e Ponta Delgada.

Secção de família e menores.

Área de competência territorial: municípios de Lagoa, Ponta Delgada, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo.

Secção de trabalho.

Área de competência territorial: municípios de Lagoa, Nordeste, Povoação, Ponta Delgada, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo.,

Instâncias locais

Secções de competência genérica

(...)

Nordeste

Área de competência territorial: município de Nordeste.

(...)

Povoação

Área de competência territorial: município de Povoação.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Ribeira Grande

A secção de competência genérica desdobra-se em secção cível e secção criminal.

Área de competência territorial: município da Ribeira Grande.

(...)

Vila Franca do Campo

Área de competência territorial: município de Vila Franca do Campo.

Secções de proximidade

Eliminar

Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro

Instância central

Secções de competência especializada

Aveiro

1.ª Secção de instrução criminal.

Área de competência territorial: município de Aveiro.

1.ª Secção de família e menores.

Área de competência territorial: município de Aveiro.

1.ª Secção de trabalho.

Área de competência territorial: municípios de Albergaria-a-Velha, Aveiro, Estarreja, Murtoza, Ílhavo, Ovar, Sever do Vouga e Vagos.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

1.º Secção de comércio.

Área de competência territorial: município de Aveiro.

Águeda

2.ª Secção de instrução criminal.

Área de competência territorial: município de Águeda.

2.ª Secção de trabalho.

Área de competência territorial: municípios de Águeda, Anadia e Oliveira do Bairro.

1.ª Secção de execução.

Área de competência territorial: município de Águeda.

Estarreja

2.ª Secção de família e menores.

Área de competência territorial: municípios de Albergaria-a-Velha, Estarreja, Murtosa, Ovar e Sever do Vouga.

Oliveira de Azeméis

3.ª Secção de trabalho.

Área de competência territorial: municípios de Arouca, Oliveira de Azeméis, São João da Madeira e vale de Cambra.

2.ª Secção de comércio.

Área de competência territorial: município de Oliveira de Azeméis.

3.ª Secção de execução.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Área de competência territorial: município de Oliveira de Azeméis.

Oliveira do Bairro

3.^a Secção de família e menores.

Área de competência territorial: municípios de Águeda, Anadia, Ílhavo, Oliveira do Bairro e Vagos.

Ovar

2.^a Secção de execução.

Área de competência territorial: município de Ovar.

Santa Maria da Feira

3.^a Secção de instrução criminal.

Área de competência territorial: município de Santa Maria da Feira.

4.^a Secção de família e menores.

Área de competência territorial: município de Santa Maria da Feira.

4.^a Secção de trabalho.

Área de competência territorial: municípios de Espinho e Santa Maria da Feira.

São João da Madeira

5.^a Secção de família e menores.

Área de competência territorial: município de São João da Madeira.

Instâncias locais

Secções de competência genérica

(...)

Albergaria-a-Velha



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Área de competência territorial: município de Albergaria-a-Velha.

(...)

Sever do Vouga

Área de competência territorial: município de Sever do Vouga.

Tribunal Judicial da Comarca de Beja

Instância central

Secções de competência especializada

Beja

Secção de família e menores.

Área de competência territorial: município de Beja.

Secção de trabalho.

Área de competência territorial: distrito de Beja.

Instâncias locais

Secções de competência genérica

(...)

Beja

A secção de competência genérica desdobra-se em secção cível e secção criminal.

Área de competência territorial: município de Beja.

(...)

Mértola

Área de competência territorial: município de Mértola.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

(...)

Secção de proximidade

Eliminar

(...)

Tribunal Judicial da Comarca de Braga

Instância central

Secções competência especializada

Braga

1.ª Secção de instrução criminal.

Área de competência territorial: município de Braga.

1.ª Secção de família e menores.

Área de competência territorial: municípios de Amares, Braga, Póvoa de Lanhoso, Terras de Bouro, Vieira do Minho e Vila Verde.

1.ª Secção de trabalho.

Área de competência territorial: municípios de Amares, Braga, Póvoa de Lanhoso, Terras de Bouro, Vieira do Minho e Vila Verde.

Barcelos

2.ª Secção de família e menores.

Área de competência territorial: município de Barcelos.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

2.^a Secção de trabalho.

Área de competência territorial: municípios de Barcelos e Esposende.

Guimarães

2.^a Secção de instrução criminal.

Área de competência territorial: municípios de Guimarães e Vizela.

3.^a Secção de família e menores.

Área de competência territorial: municípios de Guimarães e Vizela.

3.^a Secção de trabalho.

Área de competência territorial: municípios de Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Fafe, Guimarães e Vizela.

1.^a Secção de comércio.

Área de competência territorial: municípios de Guimarães e Vizela.

1.^a Secção de execução.

Área de competência territorial: municípios de Guimarães e Vizela.

Vila Nova de Famalicão

4.^a Secção de família e menores.

Área de competência territorial: município de Vila Nova de Famalicão.

4.^a Secção de trabalho.

Área de competência territorial: município de Vila Nova de Famalicão.

2.^a Secção de comércio.

Área de competência territorial: município de Vila Nova de Famalicão.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

2.ª Secção de execução.

Área de competência territorial: município de Vila Nova de Famalicão.

Tribunal Judicial da Comarca de Bragança

Instância central

Secções competência especializada

Bragança

Secção de trabalho.

Área de competência territorial: distrito de Bragança.

Instâncias locais

Secções de competência genérica

Alfândega da Fé

Área de competência territorial: município de Alfândega da Fé.

Bragança

A secção de competência genérica desdobra-se em secção cível e secção criminal.

Área de competência territorial: município de Bragança.

Carrazeda de Ansiães

Área de competência territorial: município de Carrazeda de Ansiães.

Macedo de Cavaleiros

Área de competência territorial: município de Macedo de Cavaleiros.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Miranda do Douro

Área de competência territorial: município de Miranda do Douro.

(...)

Vila Flor

Área de competência territorial: município de Vila Flor.

Vimioso

Área de competência territorial: município de Vimioso.

Vinhais

Área de competência territorial: município de Vinhais.

Secções de proximidade

Eliminar

Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

Instância central

Secções competência especializada

Castelo Branco

1.ª Secção de família e menores.

Área de competência territorial: municípios de Castelo Branco e Vila Velha de Ródão.

1.ª Secção de trabalho.

Área de competência territorial: municípios de Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Oleiros, Penamacor, Proença-a-Nova, Sertã, Vila de Rei e Vila Velha de Ródão.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Covilhã

2.ª Secção de família e menores.

Área de competência territorial: municípios de Belmonte e Covilhã.

2.ª Secção de trabalho.

Área de competência territorial: municípios de Belmonte, Covilhã e Fundão.

Fundão

Secção de comércio.

Área de competência territorial: município do Fundão.

Instâncias locais

Secções de competência genérica

(...)

Fundão

A secção de competência genérica desdobra-se em secção cível e secção criminal.

Área de competência territorial: município do Fundão.

(...)

Penamacor

Área de competência territorial: município de Penamacor.

(...)

Secção de proximidade

Eliminar



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra

Instância central

Secções competência especializada

Coimbra

Secção de instrução criminal.

Área de competência territorial: município de Coimbra

1.ª Secção de família e menores.

Área de competência territorial: municípios de Arganil, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Góis, Lousã, Miranda do Corvo, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Tábua e Vila Nova de Poiares.

1.ª Secção de trabalho.

Área de competência territorial: municípios de Arganil, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Góis, Lousã, Miranda do Corvo, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure, Tábua e Vila Nova de Poiares.

Secção de comércio.

Área de competência territorial: município de Coimbra.

Secção de execução.

Área de competência territorial: município de Coimbra.

Figueira da Foz

2.ª Secção de família e menores

Área de competência territorial: município de Figueira da Foz.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

2.ª Secção de trabalho

Área de competência territorial: município de Cantanhede, Figueira da Foz, Mira e Montemor-o-Velho.

Instâncias locais

Secções de competência genérica

(...)

Cantanhede

A secção de competência genérica desdobra-se em secção cível e secção criminal.

Área de competência territorial: município de Cantanhede.

Coimbra

A secção de competência genérica desdobra-se em secção cível e secção criminal.

Área de competência territorial: município de Coimbra.

Condeixa-a-Nova

Área de competência territorial: município de Condeixa-a-Nova.

(...)

Mira

Área de competência territorial: município de Mira.

(...)

Pampilhosa da Serra

Área de competência territorial: município de Pampilhosa da Serra.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

(...)

Penela

Área de competência territorial: município de Penela.

Soure

Área de competência territorial: município de Soure.

(...)

Secções de proximidade

Eliminar

Tribunal Judicial da Comarca de Évora

Instância central

Secções competência especializada

Évora

Secção de instrução criminal.

Área de competência territorial: municípios de Évora e Viana do Alentejo.

Secção de família e menores.

Área de competência territorial: município de Évora e Viana do Alentejo.

Secção de trabalho.

Área de competência territorial: distrito de Évora.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Montemor-o-Novo

Secção de execução.

Área de competência territorial: municípios de Montemor-o-Novo e Vendas Novas.

Instâncias locais

Secções de competência genérica

Arraiolos

Área de competência territorial: municípios de Arraiolos e Mora.

(...)

Évora

A secção de competência genérica desdobra-se em secção cível e secção criminal.

Área de competência territorial: municípios de Évora e Viana do Alentejo.

(...)

Portel

Área de competência territorial: município de Portel.

(...)

Secção de proximidade

Eliminar



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Tribunal Judicial da Comarca de Faro

Instância central

Secções competência especializada

Faro

1.ª Secção de instrução criminal.

Área de competência territorial: municípios de Faro e São Brás de Alportel.

1.ª Secção de família e menores.

Área de competência territorial: municípios de Alcoutim, Castro Marim, Faro, São Brás de Alportel, Loulé, Olhão, Tavira e Vila Real de Santo António.

1.ª Secção de trabalho.

Área de competência territorial: municípios de Alcoutim, Castro Marim, Faro, São Brás de Alportel, Loulé, Olhão, Tavira e Vila Real de Santo António.

Loulé

1.ª Secção de execução.

Área de competência territorial: município de Loulé.

Olhão

Secção de comércio.

Área de competência territorial: município de Olhão.

Portimão

2.ª Secção de instrução criminal.

Área de competência territorial: municípios de Portimão e Lagoa.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

2.ª Secção de família e menores.

Área de competência territorial: municípios de Albufeira, Aljezur, Lagoa, Lagos, Monchique, Portimão, Silves e Vila do Bispo.

2.ª Secção de trabalho.

Área de competência territorial: municípios de Albufeira, Aljezur, Lagoa, Lagos, Monchique, Portimão, Silves e Vila do Bispo.

Silves

2.ª Secção de execução.

Área de competência territorial: município de Silves.

Instâncias locais

Secções de competência genérica

(...)

Monchique

Área de competência territorial: município de Monchique.

(...)

Portimão

A secção de competência genérica desdobra-se em secção cível e secção criminal.

Área de competência territorial: municípios de Lagoa e Portimão.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Tribunal Judicial da Comarca da Guarda

Instância central

Secções competência especializada

Guarda

Secção de trabalho.

Área de competência territorial: distrito da Guarda.

Instâncias locais

Secções de competência genérica

(...)

Fornos de Algodres

Área de competência territorial: município de Fornos de Algodres.

Gouveia

Área de competência territorial: município de Gouveia.

Guarda

A secção de competência genérica desdobra-se em secção cível e secção criminal.

Área de competência territorial: municípios de Guarda e Manteigas.

(...)

Meda

Área de competência territorial: município de Meda.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

(...)

Sabugal

Área de competência territorial: município do Sabugal.

(...)

Vila Nova de Foz Côa

Área de competência territorial: município de Vila Nova de Foz Côa.

Secção de proximidade

Eliminar

Tribunal Judicial da Comarca de Leiria

Instância central

Secções competência especializada

Leiria

Secção de instrução criminal.

Área de competência territorial: município de Leiria.

1.ª Secção de trabalho.

Área de competência territorial: municípios de Alcobaça, Batalha, Leiria, Marinha Grande, Nazaré e Porto de Mós.

1.ª Secção de comércio.

Área de competência territorial: município de Leiria.

Alcobaça

2.ª Secção de comércio.

Área de competência territorial: município de Alcobaça.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

1.ª Secção de execução.

Área de competência territorial: município de Alcobaça.

Caldas da Rainha

1.ª Secção de família e menores.

Área de competência territorial: municípios de Caldas da Rainha e Óbidos.

2.ª Secção de trabalho.

Área de competência territorial: municípios de Bombarral, Caldas da Rainha, Óbidos e Peniche.

Pombal

2.ª Secção de família e menores.

Área de competência territorial: município de Pombal.

Instâncias locais

Secções de competência genérica

(...)

Alvaiázere

Área de competência territorial: município de Alvaiázere.

Ansião

Área de competência territorial: município de Ansião.

(...)

Bombarral

Área de competência territorial: município de Bombarral.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Caldas da Rainha

A secção de competência genérica desdobra-se em secção cível e secção criminal.

Área de competência territorial: municípios de Caldas da Rainha e Óbidos.

Figueiró dos Vinhos

Área de competência territorial: municípios de Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos e Pedrógão Grande.

(...)

Pombal

A secção de competência genérica desdobra-se em secção cível e secção criminal.

Área de competência territorial: município de Pombal.

(...)

Secções de proximidade

Eliminar

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa

Instância central

Secções competência especializada

Lisboa

1.ª Secção de instrução criminal.

Área de competência territorial: município de Lisboa.

1.ª Secção de família e menores.

Área de competência territorial: município de Lisboa.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

1.ª Secção de trabalho.

Área de competência territorial: município de Lisboa.

1.ª Secção de comércio.

Área de competência territorial: município de Lisboa.

1.ª Secção de execução.

Área de competência territorial: município de Lisboa.

Almada

2.ª Secção de instrução criminal.

Área de competência territorial: município de Almada.

2.ª Secção de família e menores.

Área de competência territorial: município de Almada.

2.ª Secção de trabalho.

Área de competência territorial: municípios de Almada e Seixal.

2.ª Secção de execução.

Área de competência territorial: município de Almada.

Barreiro

3.ª Secção de instrução criminal.

Área de competência territorial: município do Barreiro.

3.ª Secção de família e menores.

Área de competência territorial: municípios de Barreiro, Moita, Montijo e Alcochete.

3.ª Secção de trabalho.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Área de competência territorial: municípios de Barreiro, Moita, Montijo e Alcochete.

2.ª secção de comércio.

Área de competência territorial: município do Barreiro.

Seixal

4.ª Secção de família e menores.

Área de competência territorial: município do Seixal.

Instâncias locais

Secções de competência genérica

(...)

Barreiro

A secção de competência genérica desdobra-se em secção cível e secção criminal.

Área de competência territorial: município do Barreiro.

(...)

Moita

A secção de competência genérica desdobra-se em secção cível e secção criminal.

Área de competência territorial: município da Moita.

(...)

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Instância central

Secções competência especializada



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Loures

Secção de instrução criminal.

Área de competência territorial: municípios de Loures e Odivelas.

1.ª Secção de família e menores.

Área de competência territorial: município de Loures e Odivelas.

1.ª Secção de trabalho.

Área de competência territorial: municípios de Loures e Odivelas.

Secção de execução.

Área de competência territorial: municípios de Loures e Odivelas.

Torres Vedras

2.ª Secção de família e menores.

Área de competência territorial: municípios de Sobral de Monte Agraço e Torres Vedras.

2.ª Secção de trabalho.

Área de competência territorial: municípios de Cadaval, Lourinhã, Sobral de Monte Agraço e Torres Vedras.

Vila Franca de Xira

3.ª Secção de família e menores.

Área de competência territorial: municípios de Alenquer, Arruda dos Vinhos, Azambuja e Vila Franca de Xira.

3.ª Secção de trabalho.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Área de competência territorial: municípios de Alenquer, Arruda dos Vinhos, Azambuja e Vila Franca de Xira.

Secção de comércio.

Área de competência territorial: municípios de Arruda dos Vinhos e Vila Franca de Xira.

Instâncias locais

Secções de competência genérica

(...)

Cadaval

Área de competência territorial: município do Cadaval.

(...)

Torres Vedras

A secção de competência genérica desdobra-se em secção cível e secção criminal.

Área de competência territorial: municípios de Sobral de Monte Agraço e Torres Vedras.

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste

Instância central

Secções de competência especializada

Sintra

1.ª Secção de instrução criminal.

Área de competência territorial: município de Sintra.

1.ª Secção de família e menores.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Área de competência territorial: municípios de Mafra e Sintra.

1.ª Secção de trabalho.

Área de competência territorial: municípios de Amadora, Mafra e Sintra.

Secção de comércio.

Área de competência territorial: municípios de Amadora, Mafra e Sintra.

Amadora

2.ª Secção de família e menores.

Área de competência territorial: município da Amadora.

Cascais

2.ª Secção de instrução criminal.

Área de competência territorial: município de Cascais.

3.ª Secção de família e menores.

Área de competência territorial: município de Cascais e Oeiras.

2.ª Secção de trabalho.

Área de competência territorial: município de Cascais.

Oeiras

2.ª Secção de execução.

Área de competência territorial: município de Oeiras.

Tribunal Judicial da Comarca da Madeira

Instância central



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Secções de competência especializada

Funchal

Secção de Instrução criminal.

Área de competência territorial: municípios de Câmara de Lobos e Funchal.

Secção de família e menores.

Área de competência territorial: municípios de Câmara de Lobos e Funchal.

Secção de trabalho.

Área de competência territorial: Região Autónoma da Madeira.

Secção de comércio.

Área de competência territorial: municípios de Câmara de Lobos e Funchal.

Secção de execução.

Área de competência territorial: municípios de Câmara de Lobos e Funchal.

Instâncias locais

Secções de competência genérica

Funchal

A secção de competência genérica desdobra-se em secção cível e secção criminal.

Área de competência territorial: municípios de Câmara de Lobos e Funchal.

(...)

São Vicente

Área de competência territorial: município de São Vicente, Porto Moniz e Santana.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Secção de proximidade

Eliminar

Tribunal Judicial da Comarca de Portalegre

Instância central

Secções de competência especializada

Portalegre

Secção de trabalho.

Área de competência territorial: distrito de Portalegre.

Instâncias locais

Secções de competência genérica

Avis

Área de competência territorial: município de Avis.

(...)

Castelo de Vide

Área de competência territorial: município de Castelo de Vide e Marvão.

(...)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Fronteira

Área de competência territorial: municípios de Alter do Chão, Fronteira, Monforte e Sousel.

Ponte de Sor

Área de competência territorial: Ponte de Sor.

Nisa

Área de competência territorial: município de Nisa e Gavião.

(...)

Portalegre

A secção de competência genérica desdobra-se em secção cível e secção criminal.

Área de competência territorial: municípios Arronches, Crato e Portalegre.

Secções de proximidade

Eliminar

Tribunal Judicial da Comarca do Porto

Instância central

Secções de competência especializada

Porto

1.ª Secção de instrução criminal.

Área de competência territorial: município do Porto.

1.ª Secção de família e menores.

Área de competência territorial: município do Porto.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

1.ª Secção de trabalho.

Área de competência territorial: município do Porto.

1.ª Secção de execução.

Área de competência territorial: município do Porto.

Gondomar

2.ª Secção de família e menores.

Área de competência territorial: município de Gondomar.

2.ª Secção de trabalho.

Área de competência territorial: município de Gondomar.

Maia

3.ª Secção de trabalho.

Área de competência territorial: município da Maia.

2.ª Secção de execução.

Área de competência territorial: município da Maia.

Matosinhos

2.ª Secção de instrução criminal.

Área de competência territorial: município de Matosinhos.

3.ª Secção de família e menores.

Área de competência territorial: município de Matosinhos.

4.ª Secção de trabalho.

Área de competência territorial: municípios de Matosinhos e Vila do Conde.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Santo Tirso

1.ª Secção de comércio.

Área de competência territorial: municípios de Santo Tirso e Trofa.

4.ª Secção de família e menores.

Área de competência territorial: municípios de Santo Tirso e Trofa.

5.ª Secção de trabalho.

Área de competência territorial: municípios de Santo Tirso e Trofa.

Valongo

6.ª Secção de trabalho.

Área de competência territorial: município de Valongo.

Vila Nova de Gaia

3.ª Secção de família e menores.

Área de competência territorial: município de Vila Nova de Gaia.

7.ª Secção de trabalho.

Área de competência territorial: município de Vila Nova de Gaia.

2.ª Secção de comércio.

Área de competência territorial: municípios de Matosinhos, Maia, Porto, Póvoa de Varzim, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Instâncias locais

Secções de competência genérica

(...)

Póvoa de Varzim

A secção de competência genérica desdobra-se em secção cível e secção criminal.

Área de competência territorial: município de Póvoa de Varzim.

(...)

Vila do Conde

A secção de competência genérica desdobra-se em secção cível e secção criminal.

Área de competência territorial: município de Vila do Conde.

(...)

Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este

Instância central

Secções de competência especializada

Penafiel

Secção de trabalho.

Área de competência territorial: municípios de Amarante, Baião, Lousada, Marco de Canavezes, Paços de Ferreira, Paredes e Penafiel.

Amarante

Secção de comércio.

Área de competência territorial: município de Amarante.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Lousada

Secção de execução.

Área de competência territorial: município de Lousada.

Marco de Canavezes

Secção de instrução criminal.

Área de competência territorial: município de Marco de Canavezes.

Paredes

Secção de família e menores.

Área de competência territorial: município de Paredes.

Tribunal Judicial da Comarca de Santarém

Instância central

Secções de competência especializada

Santarém

Secção de instrução criminal.

Área de competência territorial: município de Santarém.

1.ª Secção de trabalho.

Área de competência territorial: municípios de Almeirim, Alpiarça, Cartaxo, Coruche e Santarém.

1.ª Secção de família e menores.

Área de competência territorial: município de Santarém.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Secção de comércio.

Área de competência territorial: município de Santarém.

Abrantes

2.ª Secção de trabalho.

Área de competência territorial: municípios de Abrantes, Chamusca, Constância, Entroncamento, Golegã, Mação, Sardoal e Vila Nova da Barquinha.

Entroncamento

Secção de execução.

Área de competência territorial: município do Entroncamento.

Tomar

2.ª Secção de família e menores.

Área de competência territorial: município de Tomar.

3.ª Secção de trabalho.

Área de competência territorial: municípios de Alcanena, Ferreira do Zêzere, Ourém, Tomar e Torres Novas.

Instâncias locais

Secções de competência genérica

Abrantes

A secção de competência genérica desdobra-se em secção cível e secção criminal.

Área de competência territorial: municípios de Abrantes, Constância e Sardoal.

Alcanena

Área de competência territorial: município de Alcanena.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

(...)

Entroncamento

Área de competência territorial: municípios do Entroncamento e Vila Nova da Barquinha.

Ferreira do Zêzere

Área de competência territorial: município de Ferreira do Zêzere.

Golegã

Área de competência territorial: município da Golegã e Chamusca.

Mação

Área de competência territorial: município de Mação.

(...)

Tomar

A secção de competência genérica desdobra-se em secção cível e secção criminal.

Área de competência territorial: município de Tomar.

Torres Novas

A secção de competência genérica desdobra-se em secção cível e secção criminal.

Área de competência territorial: município de Torres Novas.

Secções de proximidade

Eliminar

Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal

Instância central



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Secções de competência especializada

Setúbal

Secção de instrução criminal.

Área de competência territorial: municípios de Palmela e Setúbal.

1.ª Secção de família e menores.

Área de competência territorial: municípios de Palmela e Setúbal.

1.ª Secção de trabalho.

Área de competência territorial: municípios de Palmela e Setúbal.

Secção de comércio.

Área de competência territorial: municípios de Palmela e Setúbal.

Secção de execução.

Área de competência territorial: municípios de Palmela e Setúbal.

Santiago do Cacém

2.ª Secção de família e menores.

Área de competência territorial: município de Santiago do Cacém.

2.ª Secção de trabalho.

Área de competência territorial: município de Santiago do Cacém.

Instâncias locais

Secções de competência genérica



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Alcácer do Sal

Área de competência territorial: município de Alcácer do Sal.

Grândola

Área de competência territorial: município de Grândola.

Santiago do Cacém

Área de competência territorial: município de Santiago do Cacém.

(...)

Sines

Área de competência territorial: município de Sines.

Secção de proximidade

Eliminar

Tribunal Judicial de Viana do Castelo

Instância central

Secções de competência especializada

Viana do Castelo

Secção de instrução criminal.

Área de competência territorial: município de Viana do Castelo.

Secção de família e menores.

Área de competência territorial: município de Viana do Castelo.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Secção de trabalho.

Área de competência territorial: distrito de Viana do Castelo.

Instâncias locais

Secções de competência genérica

Arcos de Valdevez

Área de competência territorial: município de Arcos de Valdevez.

(...)

Paredes de Coura

Área de competência territorial: município de Paredes de Coura.

Ponte da Barca

Área de competência territorial: município de Ponte da Barca.

(...)

Valença

Área de competência territorial: município de Valença.

(...)

Tribunal Judicial de Vila Real

Instância central

Secções de competência especializada

Vila Real

Secção de família e menores.

Área de competência territorial: município de Vila Real.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Secção de trabalho.

Área de competência territorial: municípios de Alijó, Boticas, Montalegre, Chaves, Mondim de Basto, Murça, Ribeira de Pena, Sabrosa, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar e Vila Real.

Chaves

Secção de execução.

Área de competência territorial: município de Chaves.

Instâncias locais

Secções de competência genérica

(...)

Boticas

Área de competência territorial: município de Boticas.

Chaves

A secção de competência genérica desdobra-se em secção cível e secção criminal.

Área de competência territorial: município de Chaves.

(...)

Mesão Frio

Área de competência territorial: município de Mesão Frio.

(...)

Mondim de Basto

Área de competência territorial: município de Mondim de Basto.

(...)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Peso da Régua

Área de competência territorial: municípios de Peso da Régua e Santa Marta de Penaguião.

Sabrosa

Área de competência territorial: município de Sabrosa.

(...)

Vila Real

A secção de competência genérica desdobra-se em secção cível e secção criminal.

Área de competência territorial: município de Vila Real.

Secção de proximidade

Eliminar

Tribunal Judicial de Viseu

Instância central

Secções de competência especializada

Viseu

Secção de instrução criminal.

Área de competência territorial: município de Viseu.

1.ª Secção de família e menores.

Área de competência territorial: município de Viseu.

1.ª Secção de trabalho.

Área de competência territorial: municípios de Carregal do Sal, Mangualde, Mortágua, Nelas, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, Santa Comba Dão, São Pedro do Sul, Sátão, Tondela, Vila Nova de Paiva, Viseu e Vouzela.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Secção de comércio.

Área de competência territorial: município de Viseu.

Secção de execução.

Área de competência territorial: município de Viseu.

Lamego

2.ª Secção de trabalho.

Área de competência territorial: municípios de Armamar, Castro Daire, Cinfães, Lamego, Moimenta da Beira, Penedono, Resende, São João da Pesqueira, Sernancelhe, Tabuaço e Tarouca.

Instâncias locais

Secções de competência genérica

Armamar

Área de competência territorial: município de Armamar.

(...)

Castro Daire

Área de competência territorial: município de Castro Daire.

Lamego

A secção de competência genérica desdobra-se em secção cível e secção criminal.

Área de competência territorial: municípios de Lamego e Tarouca.

(...)

Moimenta da Beira

Área de competência territorial: municípios de Moimenta da Beira, Penedono e Sernancelhe.

(...)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Oliveira de Frades

Área de competência territorial: município de Oliveira de Frades.

Resende

Área de competência territorial: município de Resende.

(...)

São João da Pesqueira

Área de competência territorial: município de São João da Pesqueira.

(...)

Viseu

A secção de competência genérica desdobra-se em secção cível e secção criminal.

Área de competência territorial: município de Viseu.

Vouzela

Área de competência territorial: município de Vouzela.

Secções de proximidade

Eliminar»

Artigo 3.º

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março

É aditado ao Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, o artigo 117.º A, com a seguinte redação:



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

«CAPÍTULO VII

Disposições transitórias e finais

Secção II

(...)

Artigo 117º-A

Avaliação

A experiência das secções especializadas de instância central criadas pelo presente decreto-lei é avaliada três anos após a sua entrada em vigor.»

Artigo 4.º

Norma revogatória

São revogadas as alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 66.º; as alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 68.º; as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 70.º; as alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 71.º; as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 73.º; as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 74.º; as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 75.º; as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 77.º; as alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 79.º; as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º; as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 82.º; as alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 84.º; as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 86.º; as alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 88.º; as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 90.º; as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 92.º; as alíneas a), b), c), d), e) e f) do n.º 1 do artigo 93.º; as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 95.º; as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 96.º; as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 97.º; as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 99.º; as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 100.º e as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República, 10 de julho de 2014

Os Deputados,

**ANTÓNIO FILIPE; JOÃO OLIVEIRA; PAULA SANTOS; PAULA BAPTISTA;
BRUNO DIAS; CARLA CRUZ; PAULO SÁ; DAVID COSTA; JOÃO RAMOS;
JORGE MACHADO; JERÓNIMO DE SOUSA; RITA RATO; MIGUEL TIAGO;
FRANCISCO LOPES**